



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

DELIBERAÇÃO 280/2025-L

Considerando o teor do Memorando nº 21/2025-CGM, oriundo da Controladoria Geral do Município, o qual apresenta o Relatório Circunstanciado sobre a execução da obra da Arena Multiuso;

Considerando ainda a Ata de Reunião Administrativa realizada em 02 de julho de 2025, devidamente assinada pelos sócios-proprietários, responsável técnico e topógrafo da empresa CEZ Engenharia Ltda – em anexo;

Considerando o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Desta feita, **intime-se** a empresa CEZ Engenharia Ltda. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente **relatório pormenorizado** informando se, com base na reunião administrativa realizada em 02 de julho de 2025, foram adotadas providências concretas para o saneamento das irregularidades constatadas na **execução da obra da Arena Multiuso**, conforme registrado em ata assinada pelos sócios-proprietários, responsável técnico e topógrafo da referida empresa, bem como, com relação às irregularidades apontadas no Relatório Circunstanciado oriundo da Controladoria Geral do Município (anexo aos autos).

Notifique-se, ainda, **o gestor e o fiscal do contrato** para que acompanhem o cumprimento do prazo de manifestação por parte da contratada, adotando os devidos registros administrativos e promovendo as diligências que se fizerem necessárias durante o período.

Comunique-se também à **Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Licitações e Div. de Patrimônio**, para que verifique a existência de eventuais processos de reequilíbrio econômico-financeiro ou pedidos de aditivos contratuais formulados pela empresa CEZ Engenharia Ltda., bem como tome conhecimento desta demanda de suspensão contratual, de forma a garantir o correto tratamento dos trâmites em curso.

Determina-se, ainda, que a **Secretaria Municipal de Governo** proceda à nomeação de comissão especial com a finalidade de apurar os fatos, bem como instaurar o correspondente **Procedimento Administrativo Investigatório Preliminar**, nos termos da legislação vigente.

Por fim, após o encerramento do prazo e análise da documentação a ser apresentada pela empresa, retornem-se os autos ao gabinete para nova deliberação quanto às medidas a serem adotadas, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Julian Neves Martins
Procurador Adjunto
De acordo,

Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita